



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.306, DE 18 de MAIO DE 1993.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
CR\$330.000.000,00.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de Cr\$330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzeiros), junto a Lei do Orçamento vigente nas seguintes rubricas:

0101.01010011.001 - Equipamento e Mat.Permanente p/Câmara
4.1.2.0 - Equip.e Mat.Permanente.Cr\$ 30.000.000,00

0501.10603272.009 - Manut.de Redes de Iluminação Pública
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..
.....Cr\$100.000.000,00

0501.10603282.010 - Manut.de Praças, Parques e Cemitério
3.1.3.2 - Outros Serviços e encargos..
.....Cr\$ 10.000.000,00

0501.16915752.013 - Manutenção de Vias Urbanas
3.1.2.0 - material de Consumo....Cr\$ 15.000.000,00

0601.08411852.014 - Manutenção da Creche Municipal
3.1.2.0 - Material de Consumo....Cr\$ 20.000.000,00

0601.08422392.017 - Manutenção do Transporte Escolar
3.1.2.0 - Material de Consumo....Cr\$150.000.000,00

0701.13754282.020 - Manutenção das Ações em Saúde
3.2.5.9 - Outras Transf.à PessoasCr\$ 5.000.000,00
T O T A LCr\$330.000.000,00

Art.2º - Para dar cobertura para o Crédito Suplementar aberto no artigo anterior desta Lei, será usado o recurso da Redução de Dotações, junto a Lei do Orçamento, nas seguintes rubricas:

0501.10513271.007 - Ext.da Rede Elétrica no Per.urbano
4.1.1.0 - Obras e Instalações....Cr\$130.000.000,00

0501.16885341.011 - Construção de Pontes e Bueiros
4.1.1.0 - Obras e Instalações....Cr\$100.000.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

0601.08421881.014 - Melhorias em Prédios Escolares
4.1.1.0 - Obras e Instalações....Cr\$100.000.000,00
T O T A LCr\$330.000.000,00

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MIS-
SÕES, 18 de maio de 1993.


ANTONIO CONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

Art.2º - A tarifa instituída no presente artigo, de-
sta Lei, será cobrada diretamente dos beneficiários do transporte
de passageiros escolares pagos ao município de Guarani das Missões,
na Tesouraria Municipal ou através de qualquer outra entidade,
dizendo em conta do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os pagamentos deverão ser efetuados até
o dia útil de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre
o valor devido, a ser cobrada pelo município de Guarani das Missões,
na Tesouraria Municipal ou através de qualquer outra entidade,
dizendo em conta do Prefeito Municipal.

§ 2º - Ocorrendo o atraso no pagamento, o município
de Guarani das Missões, poderá suspender a prestação do serviço de
transporte escolar.

Art.3º - A tarifa de transporte escolar instituída no
presente artigo, será cobrada diretamente dos beneficiários do
transporte escolar pagos ao município de Guarani das Missões,
na Tesouraria Municipal ou através de qualquer outra entidade,
dizendo em conta do Prefeito Municipal.

Art.4º - A cobrança da tarifa instituída no presente
artigo, será feita diretamente pelo município de Guarani das Missões,
na Tesouraria Municipal ou através de qualquer outra entidade,
dizendo em conta do Prefeito Municipal.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MIS-
SÕES, 18 de maio de 1993.


LUIZ DINIZ
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


ANTONIO CONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL